



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 , DE 16 DE MARÇO 2007.

Dispõe sobre normas de utilização dos meios de comunicação telefônica móvel e fixa da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A DIRETORIA DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, com base no § 1º do art. 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos incisos V e IX do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como pelo que dispõe o inciso XLVII do art. 4º do Regulamento da ANAC, aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e incisos VIII, XII e XIV do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e Resolução nº. 6, de 15 de janeiro de 2007, da Diretoria Colegiada, e conforme o deliberado na reunião de seus membros realizada em 6 de março de 2007, que aprovou o texto final da proposta resultante da consolidação das sugestões colhidas nos autos do Processo nº 60800. 011660/2006-26,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as normas de utilização dos meios de comunicação telefônica móvel e fixa, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

ANEXO

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos seguintes meios de comunicação telefônica móvel e fixa, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC:

- I - Central Telefônica;
- II – Linhas Diretas;
- III - Aparelhos de telefonia celular, e
- IV - Aparelhos de fac-símile.

2. DAS DIRETRIZES E CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1. O uso dos meios de comunicação telefônica da ANAC é restrito aos servidores que, por força de suas atribuições, necessitam desse recurso para a realização de suas atividades no território nacional e no exterior.

2.2. Os aparelhos de telefonia celular e fixa, alocados às Unidades Administrativas, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

- I – o estrito interesse do serviço público;
- II – o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- III – a racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária, e
- IV – a utilização de bloqueadores para evitar o uso indevido dos equipamentos.

2.3. A Superintendência de Administração e Finanças – SAF é responsável pela administração dos aparelhos celulares, respeitadas as orientações contidas nesta Norma.

3. DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

3.1. A utilização de telefone móvel celular pode ter caráter contínuo ou temporário.

3.2. Os telefones celulares de uso contínuo são distribuídos, de acordo com a disponibilidade, aos servidores ocupantes de cargos comissionados de níveis CD I, CD II, CGE I, CGE II, CGE III, CGE IV, CA I, CA II, CCT IV e CCT V, para ligações nacionais e internacionais.

3.3. Os usuários de telefones celulares de uso contínuo deverão estar permanentemente à disposição da ANAC, para atendimento dos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competência.

3.4. Os servidores ocupantes dos cargos não previstos no subitem 3.2 podem dispor de aparelhos celulares de uso permanente ou de utilização especial, desde que as atividades sejam indicadoras da necessidade do telefone móvel e mediante autorização da Diretoria Colegiada, na forma do que dispõe o subitem 4.1.

3.5. Os telefones celulares de uso temporário podem ser autorizados aos usuários, em caráter eventual, para atendimento em viagens a serviço e outros eventos que se fizerem necessários, ficando estes aparelhos alocados à SAF.

3.6. Os usuários de aparelhos de telefonia celular deverão observar as recomendações dos manuais de utilização dos respectivos equipamentos e acessórios, bem como as normas técnicas das concessionárias, principalmente aquelas que propiciem maior economia na sua utilização.

3.7. O serviço de *roaming* internacional é restrito ao Diretor-Presidente, Diretores e Superintendentes, ocupantes de cargos comissionados de níveis CD I, CD II e CGE I, ou aos servidores por eles formalmente indicados.

4. DA REQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

4.1. A solicitação de aparelhos telefônicos celulares deve ser feita por intermédio de Memorando, a ser encaminhado à SAF, devidamente assinado pelo titular do órgão ou unidade requerente, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contendo a correspondente justificativa e identificação do nome do usuário, CPF e cargo na ANAC.

4.1.1. Aos usuários de aparelhos celulares de uso temporário deverá ser observado o estabelecido no subitem 4.1, sendo necessário informar o nome do usuário, CPF e cargo na ANAC, a finalidade do uso, o tempo de utilização (especificando a data da ida e do retorno da viagem), além do nome do usuário e local de destino.

4.1.2. A solicitação de telefone móvel celular para uso temporário em viagens ou eventos internacionais deverá ser efetuada em conformidade com o estabelecido no subitem 4.1.1, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início da viagem, sendo igualmente necessário informar o nome do usuário, CPF e cargo na ANAC, finalidade do uso, período de utilização (especificando a data do início e do término do afastamento do país), cidade(s) e país de destino.

4.2. No ato do recebimento do aparelho telefônico de uso contínuo o usuário deverá assinar o Termo de Uso e de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo A desta Norma, comprometendo-se a cumprir as disposições ora estabelecidas.

4.3. Na disponibilização de telefone móvel celular para uso temporário, seja para viagens ou eventos nacionais ou internacionais, o usuário indicado deve, obrigatoriamente, assinar Termo de Uso e Responsabilidade constante do Anexo A desta Norma, comprometendo-se a cumprir as disposições ora estabelecidas.

4.4. A distribuição e o controle dos aparelhos celulares serão efetuados pela SAF, mediante remessa mensal ao usuário da respectiva conta, cabendo-lhe proceder à conferência e identificação das ligações efetuadas a serviço e as de caráter particular.

5. DAS LIMITAÇÕES

5.1. Para cobrir as despesas mensais com telefonia móvel celular de caráter permanente fica excluído o valor da assinatura básica dos seguintes limites para custeio das despesas com telefonia celular da ANAC:

5.1. Os valores máximos de despesas mensais com telefonia móvel celular, excluindo-se o valor da taxa correspondente à assinatura básica, serão custeados pela ANAC nos seguintes limites:

- I - Diretor-Presidente, Diretores e Superintendentes (CD I, CD II, CGE I) - isentos de limites de valores;
- II - Gerentes-Gerais, Gerentes (CGE II, CGE III) e Assessores (CA I e CA II) - limite de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- III - Demais usuários - limite de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.1.1. Os substitutos legais dos titulares dos cargos de CGE II e CGE III somente farão jus ao limite correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais) quando comprovados os afastamentos regulamentares do respectivo titular.

5.2 Os gastos mensais dos aparelhos de telefonia móvel celular de uso contínuo que não atingiram os limites fixados no subitem 5.1 não poderão ter seus respectivos saldos utilizados nos meses posteriores.

5.3 Os telefones móveis celulares de uso temporário não estão sujeitos à limitação de despesa, cabendo aos usuários, entretanto, o pagamento da quantia correspondente às ligações efetuadas em caráter particular, que deve ser ressarcida em conformidade com o item 8 desta Norma.

6. DA DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.

6.1. Os usuários devem utilizar o serviço de telefonia fixa de maneira racional e econômica.

6.2. Os usuários são responsáveis pelas ligações telefônicas realizadas nos ramais telefônicos disponibilizados para sua respectiva utilização.

6.3. A distribuição da quantidade de ramais existentes dentro de uma Unidade depende de aprovação, de viabilidade e disponibilidade de infra-estrutura, nos custos contratuais de manutenção.

6.4. O sistema e os serviços de telefonia da ANAC devem ser utilizados exclusivamente no interesse do serviço público.

6.5. A solicitação de quaisquer serviços como instalação, transferência, mudança de número e desativação de ramal deverá ser efetivada junto à SAF.

6.6. A SAF manterá registro e controle de linhas, linhas-tronco e extensões, bem como da distribuição dos respectivos aparelhos, quanto a sua localização física, unidade ou subunidade responsável.

6.7. Fica proibida a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel celular para ligação a cobrar, telegrama fonado, 0900, 0800, 0300, disk amizade, anúncio fonado, siga-me, envio de fotos, torpedo e outros das mesmas características, que não sejam no interesse do serviço público.

6.8. É vedada a realização de ligações telefônicas para utilização dos serviços prestados pelo prefixo 102, quando tarifados pela concessionária local, salvo quando em evidente objeto de serviço.

6.9. A liberação para utilização de aparelhos fixos nas ligações particulares de longa distância – DDD e DDI somente será autorizada com prévia anuência do responsável pelo Órgão ou Unidade, devendo a despesa ser ressarcida com posterior identificação na fatura do gasto realizado pelo usuário.

6.9. A liberação para utilização de aparelhos fixos nas ligações particulares de longa distância - DDD e DDI somente será autorizada com prévia anuência do responsável pelo Órgão ou Unidade, devendo a despesa ser ressarcida com posterior identificação na fatura do gasto realizado pelo usuário.

6.10. Os equipamentos de fac-símile instalados nas unidades da ANAC deverão ser utilizados única e exclusivamente no interesse desta Autarquia para transmissão de documentos oficiais urgentes que devam chegar ao conhecimento do destinatário no mesmo dia.

6.11. Os aparelhos de fac-símile não devem ser utilizados como substituto a equipamento de reprografia, a não ser em casos excepcionais e urgentes.

6.12. As ligações de longa distância deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio das operadoras contratadas por meio de processo licitatório.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Os aparelhos e equipamentos que integram o serviço de comunicação desta Autarquia são objeto de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato da entrega ou instalação, cabendo-lhe indenizar a ANAC em caso de uso indevido, extravio, quebra ou eventual dano, após apuração, conforme dispuser a legislação pertinente.

7.2. Quando ocorrerem furtos, roubos ou extravios de aparelhos de telefones celulares, o servidor usuário deverá registrar ocorrência policial na localidade em que tenha ocorrido o fato e comunicar imediatamente à SAF, apresentando àquela Superintendência cópia da ocorrência policial registrada, para que seja efetuado o bloqueio do referido aparelho e, quando for o caso, para instrução do competente processo administrativo para apuração dos fatos.

7.2. Quando ocorrerem furtos, roubos ou extravios de aparelhos de telefones celulares, o servidor usuário deverá registrar ocorrência policial na localidade em que tenha ocorrido o fato e comunicar imediatamente à SAF apresentando àquela Superintendência cópia da ocorrência policial registrada, para que seja efetuado o bloqueio do referido aparelho e, quando for o caso, para instrução do competente processo administrativo para apuração dos fatos.

7.3. Ao término da missão, o usuário de aparelhos de uso temporário deverá restituir o aparelho celular à SAF, nas mesmas condições em que lhe foi entregue, para baixa no Termo de Uso e Responsabilidade.

7.4. Os usuários detentores de aparelhos celulares de uso contínuo, quando exonerados do respectivo cargo ocupado na ANAC, deverão restituir o referido aparelho e seus acessórios, para que seja baixada sua responsabilidade.

7.5. Cabe à SAF verificar as condições de uso e de conservação dos aparelhos e registrar eventual ocorrência por ocasião do seu recebimento, tomando as providências cabíveis, quando for o caso.

7.6. É vedada a transferência de uso do aparelho celular a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado do aparelho.

8. DO RESSARCIMENTO

8.1. As despesas decorrentes de ligações de longa distância – DDD e DDI realizadas pelos serviços de telefonia móvel celular ou de telefonia fixa, que não sejam de interesse da ANAC, deverão ser ressarcidas pelos usuários.

8.2. Os valores que, por definição desta Norma, devam ser ressarcidos a esta Agência, deverão ser recolhidos utilizando formulário “GRU Simples”, mediante o Código de Receita sob o número 18854-9 (Ressarcimento de Ligações Telefônicas), que se encontra disponível para preenchimento no sítio da ANAC, no endereço eletrônico www.anac.gov.br.

8.3. Os valores das contas de telefones celulares que excederem os limites estipulados na alínea II do subitem 5.1 e no subitem 5.1.1 deverão ser objeto de ressarcimento por parte do usuário do telefone.

8.3.1. Os casos excepcionais de comprovada necessidade de serviço, relatados em justificativa fundamentada, deverão ser submetidos à aprovação de um dos Diretores da ANAC, mediante encaminhamento do titular do respectivo órgão ou unidade a que o servidor usuário do telefone celular estiver vinculado.

8.3.2. A ausência ou a não-aprovação da justificativa de que trata o subitem 8.3. implicará ressarcimento à ANAC, pelo servidor usuário do telefone.

8.4. Os valores excedentes aos limites estabelecidos para o serviço móvel celular, e não autorizados para custeio por parte da ANAC, deverão ser recolhidos consoante estabelece o subitem 8.2, no prazo máximo de 03 (três) dias após o “atesto” da fatura, devendo a cópia do comprovante de recolhimento, no prazo de até 05 (cinco) dias da sua liquidação, ser anexada à correspondente fatura e restituída à SAF, para controle e comprovação do ressarcimento.

8.5. O descumprimento ao disposto nos subitens anteriores resultará na suspensão do direito de utilização do serviço celular até a definitiva quitação do débito.

8.6. As autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares cabíveis, adotarão imediatas providências para assegurar o ressarcimento referido neste item.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços de telefonia local, intra-regional e internacional devem ser contratados em estrita observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais pertinentes.

9.2. Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente de Administração e Finanças.

9.3. Esta Norma e futuras atualizações, informações complementares, documentos e formulários exigidos para sua operacionalização, deverão ser publicados pela SAF e disponibilizados na intranet, para acesso e conhecimento via rede corporativa da ANAC.

ANEXO A



TELEFONE CELULAR DE USO FUNCIONAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA

Pelo presente responsabilizo-me pela guarda e posse do bem relacionado (aparelho telefônico celular), respondendo perante a operadora em caso de furto, roubo, extravio ou semelhante, bem como pela má utilização ou qualquer dano causado ao bem, comprometendo-me a ressarcir um aparelho igual ou de valor equivalente, na ocorrência de qualquer dos eventos acima.

Comprometo-me, ainda, a utilizá-lo de forma estritamente funcional, no período em que exercer cargo na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obrigando-me a devolvê-lo em perfeito estado de conservação em caso de exoneração, de missão ou a pedido da autoridade responsável.

Nestes termos, e após conferir e achar de acordo, declaro que recebi o bem relacionado e que o mesmo encontra-se em perfeita condição de uso.

Local e data: _____, ____/____/____

Nome do usuário
CPF:

CARACTERÍSTICAS DO APARELHO

Nº da linha: ()
Marca:
Nº de série:
Acessórios:

Modelo:

DEVOLUÇÃO

Atesto que o aparelho foi devolvido em ____/____/____
nas seguintes condições:

Em perfeito estado Apresentando defeito Faltando peças ou acessórios

Local e data: _____, ____/____/____

Responsável pelo recebimento